



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria de Estado da Administração**

**DECRETO N° 6273**

**DE 02 DE FEVEREIRO 1994.**

Institui Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição do Estado e o disposto nos artigos 108 e 109 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica constituído, a partir de 01.02.94, Grupo Especial de Trabalho para promover o acompanhamento, avaliação, correção e redação de instrumentos normativos necessários ao desenvolvimento da política de pessoal do Poder Executivo; proceder a revisão geral das vantagens pessoais e adicionais de periculosidade e insalubridade; elaborar estudos tendentes à reformulação da estrutura e regimento interno da Secretaria de Estado da Administração e legislação de pessoal.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho desempenhará as atividades que lhe são inerentes no período de 01.02. a 31.07.94 com a seguinte composição:

gm

PUBLICADO no Diário Oficial  
nº 2956 de 08/10/94



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria do Estado da Administração

DE 1º DE JANEIRO 1994

DECRETO N.º 022

Art. 1º - O Decreto nº 108, de 08 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração e das Autarquias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso V, da Constituição do Estado e o disposto nos artigos 108 e 109 da Lei Complementar nº 68 de 08 de Dezembro de 1993,

DECRETA

Art. 1º - Fica criado, a partir de 01.02.94, o Grêmio Especial de Trânsito para promover o cumprimento das finalidades, colégio e reuniões necessárias ao desenvolvimento das políticas de segurança e mobilidade urbana, com o objetivo de prevenir e combater a violência urbana, a criminalidade e a poluição sonora, bem como promover a integração entre os órgãos e entidades que atuam na área de trânsito.

Art. 2º - O Grêmio Especial de Trânsito deve compor-se de servidores da estrutura e representantes das secretarias de Estado da Administração e das Autarquias, de órgãos de segurança no período de 01.02. a 31.07.94 com a seguinte composição:

- I - 01 (um) Coordenador;
- II - 10 (dez) membros da Equipe Técnica;
- III - 05 (cinco) membros da Equipe de Apoio Operacional.

Art. 3º - A gratificação para a execução dos trabalhos de que trata este decreto será paga, mensalmente, com base na referência "H", classe IX, do grupo ANS da tabela de vencimentos do Estado, nos valores abaixo:

- I - Ao Coordenador 3,5 vezes a referência;
- II - Aos membros da Equipe Técnica 2,5 vezes a referência;
- III - Aos membros da Equipe de Apoio Operacional 01 vez a referência.

Art. 4º - Compete ao Secretário de Estado da Administração designar os servidores integrantes do Grupo instituído neste decreto.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 02 de Fevereiro de 1994,  
106º ano da República.

  
**OSVALDO PIANA FILHO**  
Governador

  
**JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM**  
Secretário Chefe da Casa Civil , em exercício

  
**JOSÉ CARLOS VITACHI**  
Secretário de Estado da Administração